



PARECER

Solicitante: Departamento de licitação.

Processo nº. PP046/2018.



Trata-se de solicitação do Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu/PA, para que esta Assessoria Jurídica analise e dê parecer conclusivo quanto ao procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, que foi instaurado visando a **aquisição de veículo tipo pick-up cabine simples, com tração 4x4, zero km, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.**

Ao processo licitatório foram devidamente anexados o Edital, o Termo de Referência, minuta do contrato, anexos ao instrumento convocatório, bem como a publicação do respectivo edital no DOM, Placar Municipal e DOU, bem como consta ata de julgamento contendo relatório de execução e julgamento do certame.

É o relatório. Passo a opinar.

Quando da expedição do Edital deste certame foi possível verificar, ainda em parecer prévio, que seu cujo conteúdo é claro e estabelece critérios objetivos, atendendo aos reclames da Lei 8.666/93 e 10.520/02.

Os resumo do edital foi publicado tempestivamente, no Diário Oficial da União em 04/05/2018, no diário Oficial do Estado na mesma data e ainda nos placares das serventias desta comarca na mesma data, portanto, observando o lapso de 08 (oito) dias úteis entre a última publicação e a realização do certame.

Em seguida, dando seguimento ao processo licitatório, após os atos preparatórios e de conferência de documentação, verificou-se o comparecimento de um licitante, sendo: ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Dando seguimento ao certame, o Pregoeiro solicitou ao representante da empresa licitante presente o respectivo credenciamento, sendo que após a conferência procedeu ao credenciamento da mesma.

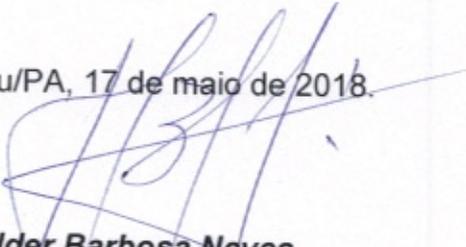
Após o credenciamento da empresa, o Pregoeiro abriu o envelope contendo a proposta, onde pregoeiro constatou que o valor da proposta era superior ao cotado pela SEMSA, onde o pregoeiro decidiu aceitar o valor negociado devido a justificativa apresentada pelo representante, considerando a alta do dólar, chegando ao valor final apurado em mapa de julgamento.

Na fase de habilitação a empresa licitante não obteve problemas em sua documentação, sendo declarada habilitada, sagrando-se vencedora do item licitado, cujo o objeto foi adjudicado.

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, qualquer irregularidade formal no procedimento instaurado, uma vez que foram obedecidas as formalidades legais e observados os princípios licitatórios e demais disposições das Leis Federais 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, razão pela qual opino pela homologação do certame.

É o parecer.

São Félix do Xingu/PA, 17 de maio de 2018.


Helder Barbosa Neves
Procurador do Município
Decreto nº 1372/2017